

Brasília, 18 de junho de 2026.

A Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara aprovou, na última quarta-feira (10), o Projeto de Lei 1680/25, que institui a Política Nacional de Data Centers.

Entre os pontos de destaque do parecer do deputado David Soares (Pode/SP), estão alterações na regulamentação do setor elétrico.

O texto aprovado estabelece que nos processos de solicitação de conexão no Sistema Interligado Nacional serão assegurados:

I – a publicidade: os processos deverão ser públicos e de fácil acesso a todos os interessados, ressalvado o segredo industrial;

II – a celeridade processual: o Poder Executivo deverá informar o prazo máximo de resposta à solicitação de acesso ao Sistema Interligado de Energia, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica).

De acordo com a proposta, o solicitante ficará dispensado de apresentar documentos já entregues e validados nas fases anteriores, desde que a situação jurídica ou fática dos documentos não tenha sido alterada, e assegurada, sempre que cabível, a decisão coordenada.

Além disso, o Poder Concedente poderá estabelecer modalidades tarifárias ou contratuais diferenciadas para Data Centers e prestadoras de telecomunicações que ofereçam serviços de resposta da demanda, flexibilidade de carga ou serviços ancilares ao Sistema Interligado Nacional, com vistas à segurança energética nacional e à modicidade tarifária dos demais usuários do sistema elétrico.

“Consideramos que subsiste espaço para disciplinar aspectos basilares da operação dos Data Centers e o acesso no sistema de energia, tendo em vista a elevada demanda energética destas infraestruturas, de modo que a conexão célere se torna um diferencial competitivo tão relevante quanto o incentivo tributário”, destaca o relator da proposta.

- Investimento próprio do setor.

A proposta traz avanços ao autorizar os data centers a arcarem com as obras na rede elétrica, como a instalação de torres de transmissão e de cabos de energia, de uso exclusivo ou compartilhado. O objetivo é garantir o suprimento das instalações, desde que o valor do investimento não seja cobrado na tarifa de energia da população.

Diz o artigo 16 do projeto. Os consumidores livres, individualmente ou em consórcio, poderão viabilizar, mediante autorização, a expansão ou reforço da rede de transmissão para atendimento dedicado ou compartilhado (Instalações de

Transmissão de Interesse Exclusivo de Consumidores para Conexão Compartilhada – ICC), desde que assumam integralmente os custos e riscos do investimento, vedado, em qualquer hipótese, o compartilhamento de custos com os demais usuários do sistema elétrico. § 6º-C. As instalações referidas nos §§ 6º-A e 6º-B deverão ser compatíveis com o planejamento setorial da expansão e operação do sistema elétrico, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os critérios de conexão e o aporte de garantias para evitar a reserva especulativa de capacidade.

- Soberania de dados.

O projeto aborda questões relacionadas à soberania de dados e estabelece alguns critérios e princípios.

De acordo com o texto aprovado, o Poder Executivo poderá reconhecer o estabelecimento, armazenamento ou hospedagem de dados governamentais críticos de outras nações (Embaixada de Dados), em território nacional, mediante acordo internacional específico que garanta a reciprocidade.

A Embaixada de Dados instalada no Brasil, destinada exclusivamente ao armazenamento ou processamento de dados de titularidade de governos estrangeiros e de cidadãos não residentes no Brasil, fica ressaltada das normas brasileiras de resiliência lógica e cibernética da infraestrutura, bem como da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

De acordo com o texto, fica vedada a utilização da Embaixada de Dados para o tratamento de dados pessoais de cidadãos residentes no Brasil ou dados coletados em território nacional que não sejam estritamente governamentais da nação estrangeira, aplicando-se, em caso de descumprimento, integralmente a legislação brasileira.

Além disso, os dados classificados como de interesse estratégico nacional, bem como aqueles destinados à defesa nacional, segurança pública e atividades de investigação e repressão de infrações penais, deverão ser armazenados e processados exclusivamente em data centers localizados no território nacional.

O Poder Executivo estabelecerá padrões mínimos de cibersegurança e resiliência para os Data Centers que armazenem os dados.

- Responsabilidades.

O projeto estabelece ainda que o proprietário do Data Center não responde civilmente, criminalmente ou pela LGPD, pelo conteúdo armazenado ou processado de dados quando o contrato de prestação de serviço impedir que a equipe da empresa proprietária do data center tenha acesso aos dados processados ou armazenados. Essa regra não se aplica, contudo, às

responsabilidades decorrentes de falhas na segurança física, lógica ou cibernética da infraestrutura sob gestão do proprietário, nem ao dever de colaboração com autoridades competentes na forma da lei.

- Próximos passos.

O parecer do deputado David Soares (Pode-SP) foi lido e aprovado na última quarta-feira 10. Com a aprovação, o projeto segue para discussão da Comissão de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara. Para virar lei, precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado.

Apesar do avanço na comissão inicial de Ciência e Tecnologia, consideramos como baixa a possibilidade de o projeto virar lei neste ano.

Confira a íntegra do parecer no link.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3132208&filename=Tramitacao-33-PL-1680-2025

Erich Decat.

Diretor de Relações Institucionais.